



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras
Gabinete dos Vereadores

INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 61/2026.

“Indica a adoção das providências necessárias para encaminhamento de Projeto de Lei que institua o Sistema Municipal de Avaliação de Produtividade e Responsabilidade Funcional dos Servidores Públicos e Contratados do Município de Duas Barras, bem como crie o Canal Oficial de Manifestação do Servidor”.

Exmo. Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

INDICO, na forma Regimental, após ouvido o Plenário, órgão soberano entre nós, ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, para que seja avaliada a conveniência e oportunidade de encaminhamento a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei dispondo sobre a instituição do Sistema Municipal de Avaliação de Produtividade e Responsabilidade Funcional dos Servidores Públicos e Contratados do Município de Duas Barras, bem como sobre a criação de Canal Oficial de Manifestação do Servidor.

Justificativa:

A presente indicação decorre do reconhecimento de que a matéria possui natureza tipicamente administrativa, envolvendo organização e funcionamento da Administração Pública Municipal, gestão de pessoal, avaliação funcional de servidores, definição de mecanismos de controle interno e criação de instrumentos relacionados ao regime jurídico funcional dos agentes públicos, inserindo-se, portanto, no campo de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento consolidado na jurisprudência e na doutrina constitucional.

Nesse contexto, visando preservar a harmonia entre os Poderes, evitar vício formal de iniciativa e, simultaneamente, permitir a discussão da relevante matéria,



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras
Gabinete dos Vereadores

apresenta-se a presente Indicação Legislativa acompanhada de ANTEPROJETO DE LEI, para apreciação do Poder Executivo Municipal.

A proposta busca estimular maior eficiência administrativa, transparência, responsabilidade funcional, valorização do servidor comprometido com o interesse público e aperfeiçoamento dos canais institucionais de comunicação interna.

Diante do exposto, requer-se o encaminhamento da presente Indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sala das Sessões “**Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach**”

Duas Barras, 19 de Maio de 2026.

(doc. assinado na via física)

Rafael da Silva Fernandes
– Vereador –



ANEXO I - ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2026

“Institui o Sistema Municipal de Avaliação de Produtividade e Responsabilidade Funcional dos Servidores Públicos e Contratados do Município de Duas Barras, cria o Canal Oficial de Manifestação do Servidor e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º -Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Duas Barras, o Sistema Municipal de Avaliação de Produtividade e Responsabilidade Funcional, destinado ao acompanhamento do desempenho funcional dos servidores públicos efetivos, comissionados, temporários e contratados.

Art. 2º - O Sistema instituído por esta Lei observará os seguintes princípios:

- I – eficiência administrativa;
- II – legalidade e impessoalidade;
- III – moralidade administrativa;
- IV – transparência;
- V – valorização do servidor público;
- VI – melhoria contínua da prestação dos serviços públicos;
- VII – responsabilidade funcional;
- VIII – razoabilidade e proporcionalidade.



CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO SISTEMA

Art. 3º -Constituem objetivos do Sistema Municipal de Avaliação de Produtividade e Responsabilidade Funcional:

- I – aperfeiçoar a qualidade dos serviços públicos prestados à população;
- II – estimular o cumprimento eficiente das atribuições funcionais;
- III – identificar necessidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional;
- IV – incentivar boas práticas administrativas;
- V – promover maior integração entre Administração e servidores;
- VI – contribuir para o fortalecimento da cultura de responsabilidade funcional;
- VII – subsidiar medidas administrativas de gestão de pessoal.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO FUNCIONAL

Art. 4º-A avaliação funcional poderá considerar, entre outros critérios:

- I – assiduidade e pontualidade;
- II – produtividade;
- III – qualidade técnica do trabalho realizado;
- IV – cumprimento de metas e prazos;
- V – urbanidade e relacionamento interpessoal;
- VI – observância das normas legais e administrativas;
- VII – comprometimento institucional;
- VIII – zelo pelo patrimônio público.

§1º A regulamentação dos critérios específicos, periodicidade, metodologia de avaliação e formulários aplicáveis será realizada por ato do Poder Executivo.



§2º A avaliação deverá observar critérios objetivos, publicidade dos parâmetros avaliativos e garantia de ciência ao servidor avaliado.

Art. 5º -Os resultados das avaliações poderão subsidiar:

- I – programas de capacitação;
- II – medidas de aperfeiçoamento administrativo;
- III – ações de valorização funcional;
- IV – relatórios internos de gestão;
- V – políticas públicas voltadas à melhoria da eficiência administrativa.

Parágrafo único. A avaliação prevista nesta Lei não substitui procedimentos disciplinares previstos em legislação própria.

CAPÍTULO IV

DO CANAL OFICIAL DE MANIFESTAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 6º -Fica criado o Canal Oficial de Manifestação do Servidor, destinado ao recebimento de sugestões, reclamações, comunicações internas, denúncias, elogios e manifestações relacionadas ao funcionamento da Administração Pública Municipal.

Art. 7º - O Canal Oficial de Manifestação do Servidor observará, no que couber:

- I – sigilo das informações;
- II – proteção da identidade do manifestante, quando solicitado;
- III – rastreabilidade das manifestações;
- IV – transparência administrativa;
- V – proteção contra retaliações indevidas.

Art. 8º -O Poder Executivo poderá integrar o Canal Oficial de Manifestação do Servidor aos sistemas de ouvidoria já existentes no Município.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º -O Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto tem por finalidade incentivar a melhoria contínua da gestão pública municipal, promovendo instrumentos modernos de acompanhamento funcional, eficiência administrativa e valorização do serviço público.

A proposta busca fortalecer mecanismos institucionais de responsabilidade funcional e produtividade, sem prejuízo das garantias legais dos servidores públicos, contribuindo para uma Administração Pública mais eficiente, transparente e alinhada aos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Além disso, a criação de Canal Oficial de Manifestação do Servidor visa ampliar os mecanismos internos de comunicação institucional, permitindo maior participação dos agentes públicos no aperfeiçoamento das rotinas administrativas e na identificação de eventuais falhas ou sugestões de melhoria.

A matéria, entretanto, envolve organização administrativa, gestão de pessoal e regime funcional de servidores públicos, temas inseridos na esfera de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual apresenta-se a presente proposição sob a forma de Indicação Legislativa ao Executivo Municipal.